



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º184 /2021

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 184/2021, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que dispõe sobre a criação do “Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana” a ser comemorado anualmente em 30 de outubro.

O parecer a i.Procuradora relatou pela ilegalidade nos seguintes pontos:

“Preliminarmente, as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º acarretam despesas, assim deverá haver previsão orçamentária. Considerando que o Estado é laico o Poder Público pode colaborar, contudo não poderá subvencioná-los, manter aliança, dependência ou embaraçar o funcionamento de cultos religiosos. Considerando os argumentos supracitado opino pela ilegalidade do parágrafo único do Art. 1º. No que tange ao Art. 2º andaria melhor o legislador se ao invés de impor o apoio dos Poderes às festas de que trata a propositura colocasse colaboração, sugiro atenção da Comissão de Justiça e Redação a este artigo ilegalidade ao parágrafo único do art. 1º e correção do art. 2º, o enfoque político deverá ser realizado pelos nobres Edis ”.

No humilde entendimento desse relator, o fato descrito ao parágrafo 1º desse projeto de Lei, por se tratar de finalidades da mesma, não se observa imposições que gerem custos ao poder público.

Quanto ao Art. 2º apesar de considerar que poderia ter uma redação mais coesa, substituindo “apoio” por “colaboração”, não entendo que haja dualidade e há um aspecto condicional que não imputa obrigações ao poder público.

Portanto sou do parecer que o projeto tramite como sendo **legal e constitucional** por essa comissão



Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Presidente

Wellington Felipe Santos Rezende
Vice-Presidente

